



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1436/2023 (15716508)

VALIDADE: [6 anos]

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 11/05/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15716508** e o código CRC **F9894063**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

**EMPRESA:** PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

**CNPJ:** 20.391.326/0001-02

**ENDEREÇO:** Rua José Alexandre Buaiz, nº 350, loja 8. Edifício Affinity Work **BAIRRO:** Enseada do Suá

**CEP:** 29050-545 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

**TELEFONE:** (27) 32003779

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.006386/2011-40

Referente à instalação das obras de implantação da Fase 1 do empreendimento denominado Porto Central (objeto da Licença Prévia nº 498/2014, de 05/12/2014), localizado no município de Presidente Kennedy/ES, com a finalidade de implantação de infraestrutura de transporte aquaviário. As intervenções autorizadas estão restritas à infraestrutura geral aquaviária da Fase 1 do Porto Central, que inclui a implantação dos seguintes componentes: Quebra-mar sul, composto por rochas e um tombolo de areia em sua base de conexão com a linha de costa; Canal de Acesso Nearshore: 23,3/23,9/24,0 m NR (DHN) e Offshore: 24,5/25,5 m NR (DHN) e Bacia de evolução; Píer, composto por 1 jetty e 4 berços de atracação; Retroárea com infraestrutura de acessos (principal e de serviço), estacionamentos, canteiro de obras, áreas de apoio, centro administrativo e centro de defesa ambiental. Está prevista a supressão de um total de 70 ha de vegetação nativa para a qual são necessárias autorizações específicas - Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). O volume de dragagem a ser extraído na presente fase do projeto será de 64,4 milhões de metros cúbicos de sedimento, dos quais 2,9 milhões serão reutilizados na construção do tombolo de areia do quebra-mar sul. O empreendimento contempla ainda uma Área de Disposição Oceânica (ADO) para disposição do material proveniente da dragagem, com vértices definidos pelas seguintes coordenadas planas (UTM) - datum SIRGAS 2000, fuso 24S: (A): 306561 E, 7637146 N; (B) 310000 E, 7636000 N; (C) 315033 E, 7632858 N; (D) 315033 E, 7626987 N; e (E) 306561 E, 7631775 N.

O projeto integral objeto da Licença Prévia nº 498/2014 está previsto para ser implantado em 5 Fases.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O aviso de concessão dessa Licença de Instalação deverá ser publicado conforme o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução Conama nº 006/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que aquela ação faz parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo IBAMA.

1.5. Instalar, nos canteiros de obras, placas de identificação do empreendimento, contendo: nome do empreendedor, nome do empreendimento, número da ouvidoria do empreendimento, logomarca do Ibama, número da Linha Verde do Ibama, o número e a data desta Licença e da Autorização para Supressão de Vegetação, cujas cópias devem estar disponíveis naqueles locais.

1.6. Incluir em todo o material publicitário e educativo a logomarca do Ibama, o número da Linha Verde e o número da ouvidoria do empreendimento.

1.7. Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <https://siema.ibama.gov.br/>.

1.8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deve ser encaminhado, para o e-mail [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), o relatório do acidente, devendo ser indicado o protocolo do registro no SIEMA e, quando possível, o número do processo gerado a partir deste protocolo de acidente.

1.9. O empreendedor deve realizar, anualmente, pelo menos um simulado completo de atendimento às emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados no plano de emergência aprovado por este Instituto.

1.10. Apresentar cronograma anual dos simulados a serem realizados e comunicar ao Ibama, com antecedência mínima de 30 dias, para viabilizar o acompanhamento.

1.11. Esta Licença de Instalação não autoriza supressão de vegetação e não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças junto a outros órgãos, porventura exigíveis.

1.12. Esta Licença de Instalação não inclui as estruturas e componentes específicos do futuro Terminal de Óleo Crú para operações Ship to Ship, o qual deverá passar por licenciamento ambiental próprio, conforme as características do projeto e rito de licenciamento definido pelo Ibama.

1.13. Apresentar, junto ao requerimento da Licença de Instalação para a Fase 2 do projeto do Porto Central, relatório conclusivo das obras da Fase 1, da execução de planos, programas, medidas mitigatórias e compensatórias, e do atendimento às condicionantes desta licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Esta Licença de Instalação não inclui as estruturas e componentes específicos do futuro Terminal de Óleo Cru para operações Ship to Ship, o qual deverá passar por licenciamento ambiental próprio, conforme as características do projeto e rito de licenciamento definido pelo Ibama.

2.2. Realizar, antes do início das obras, novas reuniões públicas com toda a comunidade impactada, principalmente as vulneráveis da região, para esclarecimento sobre as alterações do projeto, com foco na fase 1, incluindo o novo faseamento e respectivo cronograma;

2.3. Apresentar, antes do início das obras, o memorial descritivo consolidado para a Fase 1 do projeto do Porto Central, conforme o novo cronograma informado;

2.4. Apresentar, antes de qualquer intervenção na área, versão consolidada do Plano de Ação de Emergências para a instalação da fase 1, contendo contrato com empresa especializada, que garanta o fornecimento de equipamentos e serviços de resposta a emergências ambientais.

2.5. Apresentar cronograma atualizado de implantação dos programas ambientais, tão logo seja conhecida a data de início das obras, indicando as datas/períodos de execuções das ações de cada programa.

2.6. Apresentar para avaliação e aprovação prévia do Ibama, em até 120 dias antes do início as atividades de dragagem, versão atualizada do Plano de Dragagem, contemplando as caracterizações físico-químicas e de ecotoxicidade do sedimento, para fins do gerenciamento do descarte do material dragado conforme estabelecido na Resolução Conama nº 454, assim como o ajuste final dos programas de monitoramento da Gestão da Dragagem Adaptativa-GDA. Após a conclusão dos levantamentos de base considerados na proposta pelo Porto Central.

2.7. Executar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

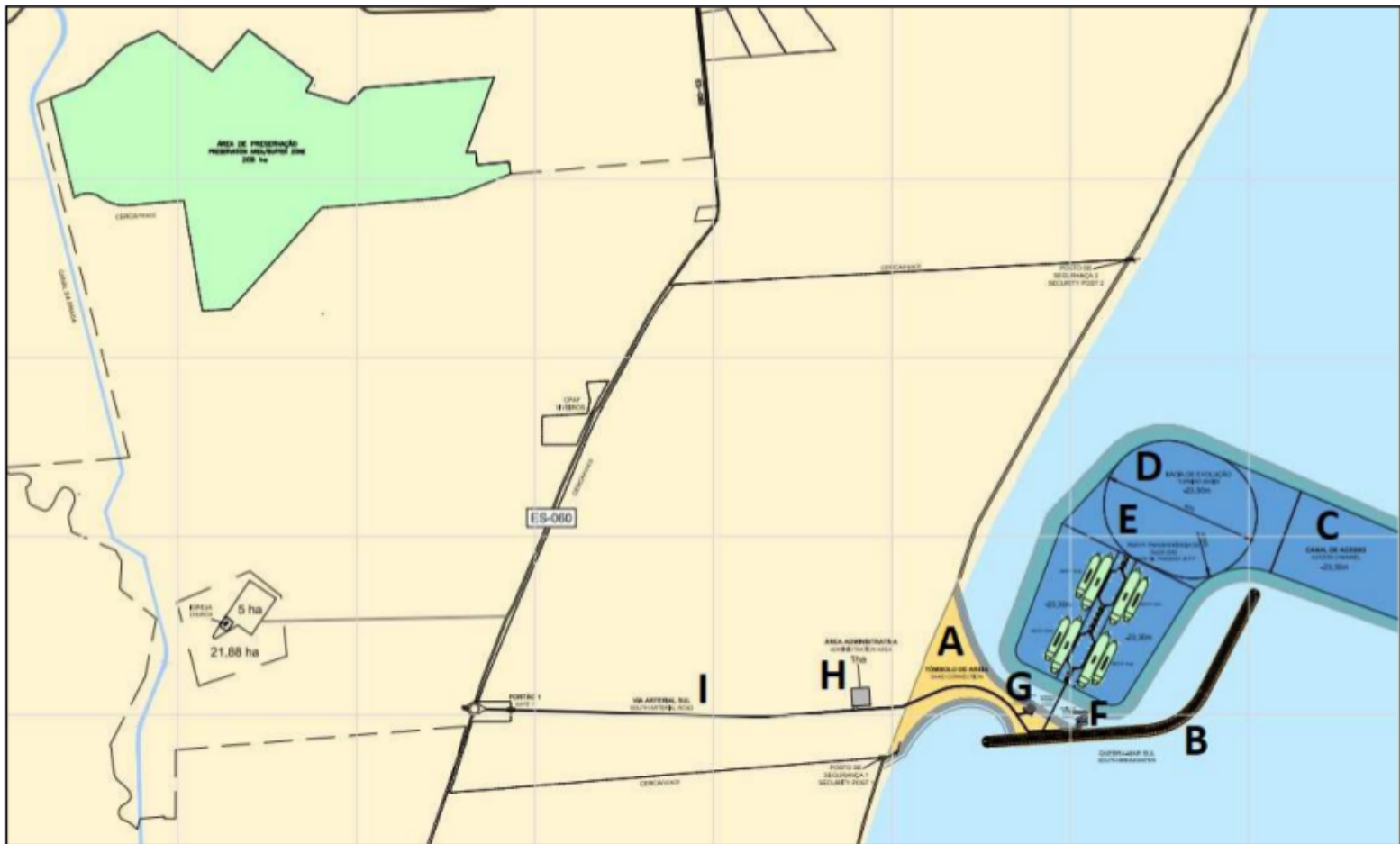
2.8. Executar Programa de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos.

2.9. Executar Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas.

2.10. Executar Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações.

2.11. Executar Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas.

- 2.12. Executar Programa de Monitoramento das Recursos Hídricos Superficiais (continentais).
- 2.13. Executar Programa de Monitoramento Morfodinâmico da Linha de Costa.
- 2.14. Executar Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Sedimentos Marinhos.
- 2.15. Executar Programa de Monitoramento da Hidrodinâmica e da Turbidez/CSS.
- 2.16. Executar Programa de Monitoramento da Taxa de Sedimentação.
- 2.17. Executar Programa de Rastreamento da Pluma de Turbidez/CSS.
- 2.18. Executar o Programa de Monitoramento da Dragagem a Partir dos Sensores da Draga, quando da realização das dragagens, e apresentar relatórios com periodicidade mensal, conforme Termo de Referência constante no Parecer Técnico nº 29/2017-COMAR/CGMAC/DILIC, enquanto durar a atividade.
- 2.19. Executar Programa de Gerenciamento de Água de Lastro.
- 2.20. Executar Programa de Acompanhamento da Supressão de Vegetação:
  - Subprograma de Acompanhamento da Supressão;
  - Subprograma de Resgate de Germoplasma;
  - Subprograma de Aproveitamento e Destinação da Biomassa;
  - Subprograma de Acompanhamento de fauna durante a Supressão da Vegetação.
- 2.21. Executar Programa de Proteção à Flora:
  - Subprograma de Monitoramento de Germoplasma proveniente da supressão de vegetação.
  - Subprograma de Compensação Florestal.
- 2.22. Executar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- 2.23. Executar Programa de Resgate da Fauna Terrestre e da Ictiofauna Continental.
- 2.24. Executar Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre.
- 2.25. Executar Programa de Monitoramento da Biota Aquática Continental.
- 2.26. Executar Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna.
- 2.27. Executar Programa de Monitoramento da Biota Pelágica (marinha).
- 2.28. Executar Programa de Monitoramento das Comunidades Bentônicas (marinhas).
- 2.29. Executar Programa de Monitoramento dos Quelônios.
- 2.30. Executar Programa de Monitoramento dos Cetáceos.
- 2.31. Executar Programa de Monitoramento dos Bancos de Rodólitos.
- 2.32. Executar Programa de Comunicação Social.
- 2.33. Executar Programa de Educação Ambiental.
- 2.34. Executar Programa de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro.
- 2.35. Executar Programa de Capacitação Profissional.
- 2.36. Executar Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial.
- 2.37. Executar Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário.
- 2.38. Executar Programa de Monitoramento Socioeconômico.
- 2.39. Executar Programa de Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra.
- 2.40. Executar Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional – PADR.
- 2.41. Executar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e manter atualizadas as condições de acionamento do Plano de Ação de Emergência para a fase 1 de instalação, enviando anualmente relatório com os registros e informações que demonstrem a efetiva execução do PGR.
- 2.42. Apresentar relatório anual de execução dos programas ambientais, conforme aprovado pelo Ibama. O período de consolidação a ser considerado é de janeiro a dezembro de cada ano, devendo o relatório anual ser entregue no primeiro trimestre do ano subsequente. Os relatórios deverão considerar as séries históricas.
- 2.43. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Plano de Emergência Individual (PEI) e Plano de Ação de Emergência (PAE) para a fase de operação, quando da solicitação da Licença de Operação do empreendimento.
- 2.44. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 25.981.837,26 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e sete Reais e vinte e seis centavos).



Layout do Porto Central (Fase 1), SEI nº 14493956.